REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 65

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo-lhe sido presente o requerimento do alferes miliciano do 6.º grupo de metralhadoras, Mário Pessoa da Costa, em que reclama da sua não promoção ao pôsto de tenente miliciano, que solicitou por se julgar ao abrigo do decreto n.º 7:823, § 4.º do artigo 5.º, e como foi concedida a outros seus camaradas mais modernos e nas mesmas circunstâncias do requerente, vem dar-vos o seu parecer.

Compulsada a legislação invocada e a demais aplicável ao caso, compulsado o processo individual do requerente, e bem assim o doutros oficiais em igualdade de circunstâncias, constatou a comissão, por um dos seus vogais, que, na verdade, há um parecer do Conselho Superior de Promoções, datado de 26 de Abril de 1921, homologado pelo Ministro, que diz que os oficiais milicianos que freqüentem o curso da sua arma na Escola Militar só devem ser promovidos no quadro miliciano antes de terminarem os respectivos cursos.

Por falta de informações oficiais competentes, a Repartição promoveu a tenentes milicianos oficiais dêsse quadro que já tinham completado o respectivo curso na Escola Militar. Na ocasião em que o requerente solicitou a promoção teve a Repartição o informe de estar já habilitado com o curso da sua arma. Nestas circunstâncias, e segundo o disposto naquele parecer do Conselho Superior de Promoções, não lhe deu a promoção, tanto mais que, como foi verificado, não existe o requerimento a que alude o requerente com a declaração de optar pela sua antiguidade como miliciano.

Não resta, porém, dúvida de que o requerente se acha em desigualdade de tratamento em relação a camaradas seus que estão nas mesmas circunstâncias, e que, sendo mais modernos, se encontram promovidos a tenentes, e, como tais, superiores hierárquicos do requerente.

Também não resta dúvida de que a Repartição, tendo conhecimento, a tempo, das condições em que o requerente se encontrava perante o parecer do Conselho Superior de Promoções, não o promoveu por a isso se opor a doutrina do mesmo parecer.

Para regularizar a situação vê a comissão dois meios: ou anular os decretos das promoções feitas, ou promover o requerente e todos quantos estiverem em idênticas circunstâncias.

Não opta pelo primeiro, por ser antidisciplinar. Opta pelo segundo, mas dando a todos a graduação do pôsto, sem remuneração pecuniária.

Neste sentido, apresenta à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São considerados graduados no pôsto que actualmente têm, sem direito aos vencimentos dêsse pôsto, os oficiais promovidos como milicianos, depois de terem concluído o curso da Escola Militar no ano de 1921, ficando por esta forma anulados os decretos que os promoveram.

Art. 2.º São graduados nos postos imediatos os oficiais que, tendo concluído os cursos da Escola Militar no ano de 1921, estão em igualdade de condições aos do artigo anterior, e que ainda não foram promovidos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão, 2 de Maio de 1922.

F. E. Rêgo Chaves.
Lelo Portela.
António de Sousa Maia (com declarações).
Eugénio Aresta.
João E. Aguas, presidente e relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de Finanças é de parecer que deveis aprovar o projecto de lei n.º 65, da comissão de guerra que, dando satisfação a uma legítima e fundamentada reclamação, e reparando desigualdades que afectam a disciplina militar, não traz aumento de despesa.

Sala das sessões da comissão de finanças, 15 de Maio de 1922.

T. Barros Queiroz.
Francisco P. da Cunha Leal.
A. de Almeida Ribeiro.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Mariano Martins.
Carlos Pereira.
Lourenço Correio Gomes.
M. B. Ferreira de Mira.
F. C. Rêgo Chaves, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara dos Senhores Deputados.—Mário Pessoa da Costa, alferes miliciano do 6.º grupo de metralhadoras, tendo requerido em tempo competente a sua promoção ao pôsto imediato, por estar nas condições do decreto de 25 de Maio de 1911, artigos 429.º e 432.º, e reclamado por não ter sido promovido, tendo no emtanto sido promovidos dois cursos do quadro permanente mais modernos que o do requerente, e bem assim três cursos milicianos igualmente mais modernos, incluindo nestas promoções oficiais milicianos também mais modernos, que, como o requerente concluíram o curso da arma, tais como o tenente de infantaria n.º 23, Horácio de Assis Gonçalves, e outros, tendo ao mesmo tempo declarado que optava pela sua antiguidade como miliciano, o que lhe concede o decreto n.º 7:823, de 12 de Dezembro de 1921, *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, artigo 5.º, § 4.º, tendo-lhe sido exarado na sua reclamação, por S. Ex.ª Ministro da Guerra, o seguinte despacho: — *Requeira ao Parlamento* — vem muito respeitosamente requerer a sua promoção por se encontrar ao abrigo da lei.

Pede deferimento.

Quartel em Estremoz, 29 de Março de 1922.—*Mário Pessoa da Costa*, alferes miliciano do 6.º grupo de metralhadoras.

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara dos Senhores Deputados.—Mário Pessoa da Costa, alferes miliciano do 4.º grupo de metralhadoras, completou em 31 de Março de 1921 quatro anos de efectividade no actual pôsto.

Nos termos dos artigos 429.º e 432.º do decreto de 25 de Maio de 1911, foram os seus camaradas, entre os quais o alferes Joaquim Augusto Pereira Maia, que na escala tem o n.º 339, sendo o número do requerente 190 de ordem, e, portanto, mais modernos todos do que o requerente, como se verifica pelo *Almanaque do Exército*, promovidos a tenentes, não o sendo o requerente, não obstante não existir, em seu entender, qualquer razão plausível que justifique a sua preterição.

Em tempo competente requereu o suplicante a sua promoção ao Ministério da Guerra, sendo dado ao seu requerimento o despacho seguinte: *requeira ao Parlamento.*

Em novo requerimento, com data de 29 de Março findo, requereu novamente o suplicante para que fôsse apurado a quem cabe a responsabilidade da sua não promoção, por lhe parecer que o facto deva ter origem na falta de qualquer informação indispensável para que a repartição competente resolvesse como de justiça.

A êste novo requerimento foi dado, como ao primeiro, o despacho de: *requeira ao Parlamento.*

E, pois, para o Parlamento que o requerente apela para que justiça e só justiça lhe seja feita, tanto mais que existem neste grupo oficiais, tenentes, mais modernos, que concorrendo consigo em serviço, obrigam a uma relutância natural e justa, com manifesto prejuízo da disciplina e do bom andamento do serviço militar.

Pede deferimento.

Quartel em Estremoz, 25 de Abril de 1922.—*Mário Pessoa da Costa,* alferes do 4.º grupo de metralhadoras.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

62 — Imprensa Nacional — 1921 – 1922